



Estatutos

SINDICATO DA MANUTENÇÃO DO METROPOLITANO

Índice



ESTATUTOS

CAPÍTULO I	Denominação, Âmbito e Sede	1
CAPÍTULO II	Princípios Fundamentais	1
CAPÍTULO III	Fins e Competências	2
CAPÍTULO IV	Associados	3
CAPÍTULO V	Regime Disciplinar	6
CAPÍTULO VI	Corpos Gerentes	7
SECÇÃO I	Disposições Gerais	7
SECÇÃO II	Assembleia Geral	8
SECÇÃO III	Direcção	11
SECÇÃO IV	Conselho Fiscal	14
CAPÍTULO VII	Delegados Sindicais	14
SECÇÃO I	Disposições Gerais	14
SECÇÃO II	Eleições dos Delegados Sindicais	16
SECÇÃO III	Comissão de Delegados Sindicais	17
CAPÍTULO VIII	Fundos	17
CAPÍTULO IX	Alterações dos Estatutos	18
CAPÍTULO X	Eleições	18
CAPÍTULO XI	Disposições finais e transitórias	22

ESTATUTOS

CAPÍTULO I Denominação, âmbito e sede

Artigo 1º

O Sindicato da Manutenção do Metropolitano-SINDEM, adiante abreviadamente designado por SINDEM, é a associação sindical constituída pelos trabalhadores da manutenção e outros nele filiados, que exerçam a sua actividade no Metropolitano de Lisboa e tem como seu âmbito geográfico o distrito de Lisboa.

Artigo 2º

O SINDEM constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede em Lisboa, na Rua Amílcar Cabral, PMO II Calvanas.

CAPÍTULO II Princípios Fundamentais

Artigo 3º

O SINDEM é um sindicato livre e independente das centrais sindicais, politicamente conotadas com quaisquer partidos, podendo, no entanto, constituir-se, fundir-se ou filiar-se noutras organizações que defendam os mesmos princípios.

Artigo 4º

1 – O SINDEM exerce a sua actividade com total independência relativamente à gerência, Estado, partidos políticos e instituições religiosas.

2 – A democracia regula toda a orgânica da vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à livre expressão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, concebendo-se e garantindo-se como tal o direito de tendência aos associados.

CAPÍTULO III Fins e Competência

Artigo 5º

O Sindicato tem por fim, em especial:

- a) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses individuais e colectivos dos associados;
- b) Alicerçar a sua solidariedade entre todos os seus associados, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- c) Estudar todas as questões que interessam aos associados e procurar soluções para elas;
- d) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações expressas pela vontade colectiva.

Artigo 6º

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Negociar e outorgar protocolos e Convenções Colectivas de Trabalho, no âmbito destes Estatutos;

- b) Declarar a greve;
- c) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações, por associações sindicais e organismos oficiais;
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis de trabalho e das convenções colectivas de trabalho;
- e) Intervir nos processos disciplinares ou de despedimento, instaurados aos associados pela entidade patronal;
- f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados, nos conflitos resultantes de relações de trabalho.
- g) Obriga-se a partir do ano de 2008 a ter toda a parte fiscal e parafiscal em dia.

CAPÍTULO IV Associados

Artigo 7º

- a) Têm direito a filiar-se no SINDEM todos os trabalhadores da manutenção e outros, que exerçam a sua actividade no Metropolitano de Lisboa;
- b) O pedido de filiação e readmissão deverá ser dirigido à Direcção e acompanhado por uma fotografia do candidato, em proposta para o efeito fornecida pelo Sindicato;
- c) A aceitação ou recusa de filiação é da competência da Direcção e da sua decisão cabe recurso para a Assembleia-Geral, que a apreciará na sua primeira reunião.

Artigo 8º

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes ou quaisquer órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes Estatutos;
- b) Participar na vida do Sindicato, nomeadamente nas reuniões das Assembleias-Gerais, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas dele dependentes ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos Estatutos;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Ser informados regularmente da actividade desenvolvida pelo Sindicato.

Artigo 9º

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os Estatutos;
- b) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente nas assembleias ou grupos de trabalho e nas funções
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Assembleia-Geral e dos Corpos Gerentes tomadas democraticamente e de acordo com os Estatutos;
- d) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos;
- e) Fortalecer a acção sindical e respectiva organização nos locais de trabalho, difundindo as ideias e os objectivos do Sindicato, tendo em vista a sua influência e alargamento;
- f) Respeitar e fazer respeitar o princípio da democracia sindical;
- g) Pagar regularmente a quotização fixada pela Assembleia-Geral.

Artigo 10º

- a) A quotização mensal é de 1% das retribuições ilíquidas fixas mensais. Este valor pode ser alterado por simples deliberação da Assembleia-Geral, expressamente convocada para o efeito;
- b) Os sócios em situação de reforma antecipada, podem manter-se como associados, pagando o valor da quotização estabelecida;
- c) Estão isentos do pagamento das quotas, os sócios que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença, cumprimento do serviço militar ou reforma.

Artigo 11º

Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que deixarem de exercer actividade profissional na empresa, no âmbito destes Estatutos;
- b) Os que perante o Sindicato, expressamente manifestarem essa decisão;
- c) Os que por infracção disciplinar, forem demitidos do Sindicato;
- d) Os que deixarem injustificadamente de pagar a quotização.

Artigo 12º

Os sócios podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado em Assembleia-Geral e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos sócios presentes.

Artigo 12º-A

Os sócios podem constituir uma tendência no âmbito da sua participação na vida do Sindicato, sem pôr em causa a aplicação das deliberações democraticamente tomadas pela Assembleia-Geral e pela Direcção.

Artigo 12º-B

1 - O exercício do direito de tendência é regulado pela seguinte forma:

2 - As tendências sindicais podem usar siglas e símbolos gráficos próprios, desde que não confundíveis com os do Sindicato.

3 - Cada tendência adoptará a forma de organização e modo de funcionamento que entender.

4 - As tendências podem divulgar livremente os seus pontos de vista aos associados, designadamente, através da distribuição dos seus meios de propaganda, bem como apresentar moções e listas próprias candidatas aos corpos gerentes, com observância do estabelecido nestes Estatutos.

5 - Para o exercício do direito de tendência aqui regulado, os associados, após a constituição formal em tendência, deverão comunicar esse facto ao Presidente da Assembleia-Geral, com a indicação dos respectivos representantes.

CAPÍTULO V

Regime Disciplinar

Artigo 13º

Aos sócios cujo comportamento deu origem a procedimento disciplinar, podem ser aplicadas as seguintes penas:

- 1 - Repreensão – são passíveis de repreensão os sócios que, de forma injustificada, não cumprirem com os deveres previstos no artigo 9º;

2 - Suspensão ou expulsão – incorrem nas penas de suspensão ou expulsão, consoante a gravidade da infracção, os sócios que:

- a) Reincidam na infracção prevista no número anterior;
- b) Não acatem as decisões da Assembleia-Geral;
- c) Infrinjam o disposto nas alíneas f) e g) do artigo 9º;
- d) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato e ou dos seus associados.

Artigo 14º

1 – A Direcção do Sindicato é competente para instaurar processo disciplinar:

- a) Encontrando-se suficientemente indiciada e caracterizada, é enviada ao infractor a respectiva acusação com a descrição circunstanciada dos factos que lhe são imputáveis;
- b) O associado dispõe de dez dias úteis para consultar o processo e responder à nota de culpa, deduzindo por escrito os elementos que considere relevantes para o esclarecimento dos factos, podendo juntar documentos e solicitar diligências probatórias;
- c) A decisão a ser proferida pela Direcção deverá ser fundamentada e constar de documento escrito.

2 – Da pena aplicada pela Direcção cabe recurso para a Assembleia-Geral que decidirá em última instância.

Corpos Gerentes

SECÇÃO I Disposições Gerais

Artigo 15º

Os Corpos Gerentes são:

- a) Mesa da Assembleia-Geral;
- b) Direcção.
- c) Conselho Fiscal

Artigo 16º

Os membros dos Corpos Gerentes são eleitos pela Assembleia-Geral Eleitoral, de entre os sócios do Sindicato e que sejam sócios de pleno direito há pelo menos seis meses.

Artigo 17º

1 – O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 – Os dirigentes que, por motivo do desempenho das suas funções sindicais, percam toda ou parte da remuneração do seu trabalho, têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

3 – Todas as despesas, devidamente comprovadas, efectuadas pelos dirigentes no desempenho das suas funções sindicais serão igualmente reembolsáveis pelo Sindicato.

Artigo 18º

1 – Os corpos gerentes ou quaisquer dos seus membros podem ser destituídos pela Assembleia-Geral que haja sido convocada expressamente para esse efeito desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de presenças.

2 – A Assembleia-Geral que destituir pelo menos 50% dos membros de um ou mais órgãos, elegerá uma comissão provisória em substituição de todos os membros dos respectivos órgãos.

3 – Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no número 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

4 – Nos casos previstos no nº 2, realizar-se-ão eleições extraordinárias para os órgãos cujos membros foram destituídos no prazo máximo de 90 dias.

SECÇÃO II

Assembleia-geral

Artigo 19º

A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sindicais.

Artigo 20º

1 – A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um presidente e dois secretários.

2 – Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários.

Artigo 21º

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Autorizar a Direcção a declarar a greve;
- b) Eleger os corpos gerentes;
- c) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
- d) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos nas decisões da Direcção;
- f) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes;
- g) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- h) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato.

Artigo 22º

A Assembleia-Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até 31 de Maio, para:

- a) Discussão e votação do relatório e contas da Direcção;
- b) Apreciar e deliberar sobre o orçamento geral proposto pela Direcção.

Artigo 23º

A Assembleia-Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que o presidente da Mesa da Assembleia-Geral a convocar.

Artigo 24º

1 – As Assembleias-Gerais são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a solicitação da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, 10% ou 200 dos associados.

2 – Os pedidos de convocação da Assembleia-Geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 25º

A Assembleia-Geral deverá ser convocada através de anúncios convocatórios afixados nos locais habituais reservados à propaganda sindical e num dos jornais diários publicados na área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de três dias.

Artigo 26º

A Assembleia-Geral considera-se legalmente constituída se à hora marcada estiverem presentes 10% dos sócios ou com qualquer número de sócios passados que sejam 30 minutos.

Artigo 27º

As Assembleias-Gerais Extraordinárias requeridas pelos sócios, nos termos do nº 1 do artigo 24º, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número dos requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constaremos nomes do requerimento.

2 – Se a reunião se não efectuar por não estarem presentes os sócios requerentes, os mesmos só poderão pedir a convocação de nova Assembleia-Geral depois de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 28º

1 – Salvo disposição expressa em contrario, as deliberações serão tomados por simples maioria de votos.

2 – As deliberações relativas à alteração dos Estatutos e destituição dos corpos gerentes serão tomadas por, pelo menos, dois terços do número total de sócios presentes na Assembleia-Geral.

Artigo 29º

As resoluções da Assembleia-Geral quando fazendo parte da respectiva ordem de trabalhos, são obrigatórias para todos os sócios.

Artigo 30º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia-Geral nos termos estatutários, dirigi-las e orientá-las;
- b) Dar posse aos novos corpos gerentes no prazo de cinco dias após a eleição;
- c) Comunicar à Assembleia-Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas do livro de actas;
- e) Assistir às reuniões de Direcção, sem direito a voto.

Artigo 31º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da Assembleia-Geral;
- c) Redigir as actas;
- d) Informar os sócios, das deliberações da Assembleia-Geral;
- e) Coadjuvar o presidente da Mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia-Geral;
- f) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 32º

1 – Constituem a Direcção: o presidente, o vice-presidente, o 1º secretario, o 2º secretario, o tesoureiro, e quatro vogais.

2 – Os vogais preenchem qualquer vaga mediante resolução da Direcção, com a excepção da do presidente.

3 – As resoluções da Direcção só serão válidas com a presença de, pelo menos, 50% dos membros, incluindo o presidente ou o vice-presidente.

§ único. Para abandono de qualquer associação onde o SINDEM se encontra filiado, são necessários, pelo menos, os votos favoráveis de dois terços dos membros, incluindo o do presidente ou do vice-presidente, sendo ratificado pela Assembleia-Geral.

Artigo 33º

1 – A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência, até aprovação do relatório e contas pela Assembleia-Geral.

2 – Compete à Direcção:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Deliberar sobre a admissão de sócios ao Sindicato, nos termos destes Estatutos;
- c) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes Estatutos;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia-Geral o relatório e contas da Direcção, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- f) Elaborar inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse da nova Direcção;
- g) Submeter à apresentação da Assembleia-Geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral a convocação de reuniões extraordinárias sempre que o julgue conveniente;
- i) Deliberar sobre a admissão e suspensão de empregados ou assessores do Sindicato, bem como fixar as suas remunerações de harmonia com as disposições legais aplicáveis;
- j) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
- k) Apresentar uma lista de candidatos para os novos corpos gerentes;
- l) Convocar reuniões com os delegados sindicais.

Artigo 34º

São atribuições do presidente:

- a) Representar a Direcção;
- b) Dirigir os trabalhos das reuniões;
- c) Assinar as actas e rubricar os livros da tesouraria e secretaria.

Artigo 35º

São atribuições do vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos e com ele colaborarem todas as suas atribuições;
- b) Tomar posse do cargo de presidente em caso de demissão deste.

Artigo 36º

São atribuições dos secretários:

- a) Organizar e dar andamento ao expediente da secretaria;
- b) Redigir as actas das reuniões que serão assinadas pelos membros da Direcção presentes;
- c) Manter em ordem todos os livros e demais documentos da Direcção.

Artigo 37º

São Atribuições do tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e efectuar os pagamentos autorizados;
- b) Assinar com o presidente, ou na falta deste, com o vice-presidente ou um secretário autorizado, as ordens de pagamentos e cheques;
- c) Responder por todos os valores à sua guarda;
- d) Organizar e fazer afixar o balancete mensal do movimento financeiro.

Artigo 38º

Os vogais deverão coadjuvar a Direcção, tendo cada um especialmente a responsabilidade pela realização de actividades de natureza cultural, desportiva, sindical e profissional.

Artigo 39º

A Direcção reunirá sempre que necessário e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo elaborar-se acta de cada reunião.

Artigo 40º

Para que o Sindicato fique obrigado, basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da Direcção. No caso de pagamento por cheque, obriga a duas assinaturas de quatro dirigentes autorizados pela Direcção.

SECÇÃO IV Conselho Fiscal

Artigo 40º - A

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Vogal e um Relator.
- 2 – Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas e dar parecer sobre o balanço, as contas e o orçamento anual a apresentar pela Direcção à Assembleia-Geral.
- 3 – Os membros do Conselho Fiscal têm direito a voto, nas reuniões da Direcção cuja O.T. englobe o ponto anterior. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, e, obrigatoriamente, uma vez por ano.
- 4 – O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos seus titulares, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

CAPÍTULO VII Delegados Sindicais

Artigo 41º

- 1 – Os delegados sindicais são sócios que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade do Sindicato na Empresa.
- 2 – Os delegados sindicais exercem a sua actividade nos vários locais da Empresa.
- 3 – Os delegados sindicais que, por motivo de desempenho das suas funções, percam toda ou parte da sua remuneração do seu trabalho, têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes e de todas as despesas devidamente comprovadas.

Artigo 42º

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos pelos Estatutos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;
- c) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que a informação sindical chegue a todos os sócios, em especial, aos do seu sector;
- d) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas pela entidade patronal ou outras, que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador, vigiando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;
- e) Colaborar com a Direcção, assegurando a execução das suas resoluções;
- f) Cooperar com a Direcção no estudo, negociação ou revisão das convenções colectivas de trabalho;
- g) Exercer as demais atribuições que lhe sejam expressamente cometidas pela Direcção do Sindicato;
- h) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;
- i) Incentivar os trabalhadores não sócios do Sindicato a procederem à sua inscrição;
- j) Assistir às reuniões da Direcção com voto consultivo, quando para tal forem convocados;
- k) Promover eleições de novos delegados no caso de transferências ou demissões.

SECÇÃO II

Eleições dos Delegados Sindicais

Artigo 43º

A eleição dos delegados sindicais é efectuada no local de trabalho, por voto directo e secreto por todos os sócios do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 44º

A eleição só poderá recair sobre os sócios do Sindicato que:

- a) Não façam parte dos corpos gerentes do Sindicato;
- b) Desde que sejam sócios de pleno direito, há pelo menos seis meses;
- c) Não infringjam os seus deveres, nomeadamente:
 - 1) No cumprimento dos Estatutos;
 - 2) No respeito pelo princípio da democracia sindical;
 - 3) No cumprimento das deliberações e das decisões dos corpos gerentes tomadas democraticamente;
 - 4) Nos interesses do Sindicato que o representa.

Artigo 45º

- 1 - A eleição e exoneração de delegados sindicais serão comunicadas à Empresa.
- 2 - Dado conhecimento do facto à Empresa, os delegados sindicais iniciam ou cessam as suas funções de imediato.

Artigo 46º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e regalias estabelecidos na legislação geral e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

Artigo 47º

A exoneração dos delegados sindicais é da competência da Direcção e de acordo com a vontade maioritária dos trabalhadores que os elegeram.

SECÇÃO III

Comissão de Delegados Sindicais

Artigo 48º

Os delegados sindicais do SINDEM constituir-se-ão em comissão sindical.

CAPÍTULO VIII

Fundos

Artigo 49º

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As receitas provenientes de quotização dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições voluntárias.

Artigo 50º

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato;
- b) Comparticipação nas perdas do vencimento resultantes de greves decretadas pelo SINDEM depois de para tal autorizadas pela Assembleia-Geral.

CAPÍTULO IX

Alteração dos Estatutos

Artigo 51º

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia-Geral através de votação directa e secreta a realizar nos locais de trabalho.

Artigo 52º

A convocatória da Assembleia-Geral para alteração dos Estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 dias e publicada num dos jornais diários.

Artigo 53º

As deliberações relativas à alteração dos Estatutos serão tomadas por uma maioria de dois terços dos sócios votantes.

CAPÍTULO X

Eleições

Artigo 54º

Os corpos gerentes são eleitos por três anos, em Assembleia-Geral Eleitoral constituída por todos os sócios que à data da sua marcação estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 55º

Compete à Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Marcar a data, local e hora de abertura e encerramento do acto;
- b) Organizar os cadernos eleitorais;
- c) Apreciar as reclamações sobre os cadernos eleitorais;
- d) Receber as listas de candidaturas;
- e) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos;
- f) Dirigir o processo administrativo das eleições;
- g) Controlar e escrutinar a votação;
- h) Dar posse aos novos corpos gerentes eleitos.

Artigo 56º

A convocação da Assembleia-Geral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do Sindicato, locais de trabalho e publicados num dos jornais diários, com um mínimo de 45 dias.

Artigo 57º

- 1 – Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados 20 dias antes da data da realização da Assembleia eleitoral, na sede do Sindicato e locais de trabalho.
- 2 – Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a Mesa da Assembleia-Geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas.

Artigo 58º

- 1 – As candidaturas poderão ser apresentadas pela Direcção ou por 10% dos sócios.
- 2 – Cada lista de candidatos conterà o nome dos candidatos, órgão directivo, número de sócio, local de trabalho e morada respectiva.
- 3 – As candidaturas serão acompanhadas de declaração expressa dos candidatos de que aceitam o cargo, caso sejam eleitos.
- 4 – Cada sócio não poderá figurar em mais do que uma lista candidata.
- 5 – A propositura das listas deverá ser dirigida à Mesa da Assembleia-Geral e concretizada até 15 dias antes do acto eleitoral.
- 6 – A Mesa da Assembleia-Geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas candidatas.
- 7 – Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.
- 8 – Findo o prazo referido no número anterior, a Mesa da Assembleia-Geral decidirá, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 9 – A campanha eleitoral para divulgação das listas e dos respectivos programas de acção decorrerá durante um período de oito dias até à antevéspera do acto eleitoral, período durante o qual as listas e programas serão afixadas na sede do Sindicato.

Artigo 59º

- 1 – Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da Assembleia-Geral (ou por seu representante), dois elementos da Direcção e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites pela Mesa da Assembleia-Geral.

2 – Compete à comissão de fiscalização elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 60º

1 – O voto é directo e secreto.

2 – Não é permitido o voto por procuração.

3 – É permitido o voto por correspondência desde que o boletim de voto seja remetido (dobrado em quatro) em envelope fechado não identificado e dentro de outro envelope identificado, dirigido à Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 61º

Os boletins de voto editados sob controlo da comissão eleitoral terão forma rectangular com as dimensões 10cm x 15cm, em papel branco, liso, sem marca ou sinal numa das faces e contendo na outra o nome dos candidatos e os cargos a preencher.

Os referidos boletins de voto serão enviados aos associados antes do acto eleitoral

Artigo 62º

A identificação dos eleitores no acto eleitoral será feita através do cartão de sócio, bilhete de identidade ou cartão de identificação oficial com fotografia.

Artigo 63º

1 – Funcionarão mesas de voto nos locais de trabalho onde a Mesa da Assembleia-Geral o decidir.

2 – Cada lista devere credenciar um elemento que fará parte de cada uma das mesas de voto.

3 – A Mesa da Assembleia-geral promoverá até cinco dias antes da realização da assembleia a constituição das mesas de voto, devendo obrigatoriamente designar um representante seu, que presidirá.

Artigo 64º

1 – Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos cujos resultados serão publicados em acta devidamente elaborada e assinada pelos elementos da mesa.

2 – Após a recepção das actas de todas as mesas, a Mesa da Assembleia procederá ao apuramento final elaborando a respectiva acta e fará a proclamação da lista vencedora afixando e mandando publicar os resultados.

Artigo 65º

1 – Pode ser interposto recurso com o fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia, até 24 horas após o encerramento da assembleia eleitoral.

2 – A Mesa da Assembleia-Geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes, por escrito, e afixada na sede do Sindicato.

3 – Da decisão da Mesa cabe recurso para a Assembleia-Geral, que será expressamente para o efeito nos oito dias seguintes e que decidirá em última instância.

Artigo 66º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 67º

O presidente da Mesa da Assembleia-Geral conferirá posse aos corpos gerentes eleitos no prazo de oito dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse só será conferida após a decisão final.

CAPÍTULO XI
Disposições finais e transitórias

Artigo 68º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de harmonia com os princípios destes Estatutos e de acordo com a Lei das Associações Sindicais.

**Estatutos**

- (Registados no Ministério do Emprego e da Segurança Social em 30 de Maio de 1990, nos termos do artigo 10º do Decreto - Lei nº215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 50/90, a fl. 5 do livro nº1.)
- Alteração deliberada em assembleia geral de 17 de Maio de 1990 aos estatutos do Sindicato dos Electricistas do Metropolitano - SINDEM, publicados no Boletim de Trabalho e Emprego, 3.ª série, n.º 14, de Julho de 1982.
- Publicação - BTE 19 de 22/05/2008
- Publicação - BTE 29 de 08/08/2008
- Publicação - BTE 37 de 08/10/2008

SINDEM

Rua Amílcar Cabral
PMOII Calvanas
1750-018 Lisboa

SINDEM
Apartado 6093
E.C. Lumiar
1601-901 Lisboa

www.sindem.pt
sindem@metrolisboa.pt
sindem@sindem.pt

Tel/Fax: 217980609
Telefones Internos: 4717 / 4722